

Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

Pauta do Dia

06 de Abril

2018

Andrey M. de Souza
CPF: 017.376.012-06



Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

PARECER CONJUNTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 01/2018 QUE CONCEDE AUMENTO SALARIAL EM IGUAL ÍNDICE AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM - PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Mesa da Câmara apresenta para apreciação o Projeto de Lei Legislativo 01/2018, que concede aumento salarial aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Ourém - PA e dá outras providências. A proposição visa de recompor as perdas salariais e o poder aquisitivo dos servidores da edilidade municipal.

A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas "a1" e "d" do art. 49, e, art. 50, alínea "3", todos do Regimento Internos desta Casa.

É o relatório.

O Projeto em análise trata de revisão dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal e, sendo assim, compete a Mesa da Câmara a remessa de projeto revisando vencimentos dos servidores desta Casa Legislativa, conforme Lei Orgânica do município, vejamos:

Art. 38. É de competência Privativa da Câmara Municipal:

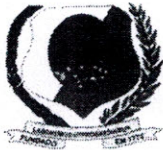
(...)

III – Dispor sobre sua organização, criar ou extinguir cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação de seus respectivos vencimentos;

Art. 50. Compete a Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

(...)

II – Propor Projetos de Resolução que criem ou extiguam cargos dos serviços da Câmara e fixar os respectivos vencimentos.



Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

Assim, no tocante a **iniciativa** para deflagrar o processo legislativo, verifica-se que não há vício, uma vez que cabe à Câmara Municipal, privativamente, dispor sobre sua organização interna, conforme assevera o art. 38, inciso III, e 50, II, da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

Consta nos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro para acobertar as despesas decorrentes da pretensa lei, bem como há manifestação da contabilidade, atestando que o reajuste de 2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento) concedido aos servidores efetivos, respeita os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, constatamos que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa da lei (art. 38, III, da Lei Orgânica Municipal), atendendo aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Após a aprovação do projeto de lei legislativa, por força do disposto no art. 37, inciso X da Carta Federal, necessário à sanção do Prefeito Municipal.

Ex positi, não havendo óbices, a Comissão Permanente de *Finanças e Orçamento* e a *Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final*, por suas maiorias, opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei Legislativo 01/2018, **conforme proposição apresentada**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2018.

Ebe Potiguar Lima

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Raimundo Elizeu da Silva Reis
Membro – Vice Presidente

Willon Brenno Nascimento de Souza
Membro – Vice Presidente

Raimundo Albano Neto
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

José Nazaré Junior
Membro – Vice Presidente

Zayre Augusto de Jesus Souza
Membro



Câmara Municipal de Ourém

Estado do Pará

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2018

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

**CONCEDE AUMENTO SALARIAL
EM IGUAL ÍNDICE AOS
SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OURÉM - PA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Ourém faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.


Art. 1º. Fica concedido aumento salarial no percentual de 2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento) a todos os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Ourém - PA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourém – PA, 27 de março de 2018.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Ourém

Zayre Augusto de Jesus
Vice Presidente

Jesus do Socorro Dantas dos Santos
1º Secretária

Ebe Potiguar Lima
2º Secretário



Câmara Municipal de Ourém

Estado do Pará

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de **Reajuste** aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Ourém - PA, conforme disposto nos artigos: 37, X da Constituição Federal e 38, III da Lei Orgânica do Município; 10 e 83 do Regimento Interno da Câmara;

Considerando a necessidade de recompor as perdas salariais dos servidores da edilidade municipal, uma vez que o último reajuste salarial foi concedido no ano de 2017;

Considerando que a inflação oficial do país, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano de 2017 fechou 2,07%.

Considerando que a revisão salarial é um direito dos servidores do Legislativo, servindo-lhes de estímulo para que continuem a desempenhar suas atividades com afinco e dedicação;

Considerando parecer contábil, anexo ao presente projeto, que opina pela capacidade financeira da Câmara de responder pelo aumento das despesas oriundas da presente proposta, bem como pelo respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que a Resolução nº 004/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, diz que em seu Art. 4º. que a “fixação da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal será instituída, obrigatoriamente, por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, a qualquer tempo, nos termos do art. 37, X, c/c art. 51, IV, da CF/88”.

Cabe então, ao Poder Legislativo, a iniciativa do aumento salarial, em comento, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

A Mesa Diretora entende que os Servidores deveriam receber um reajuste maior, buscando deixar os seus salários mais parecidos com a situação da economia atual, mas em razão de situações administrativas no que tange ao fornecimento de impacto orçamentário e financeiro, se buscara num futuro próximo conceder um novo reajuste.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o aumento salarial aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ourém - PA, com o escopo de corrigir as defasagens.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a concessão do aumento salarial seja aprovado por esta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Ourém

Estado do Pará

Câmara Municipal de Ourém – PA, 27 de março de 2018.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Francisco Roberto Uchoa Cruz

Presidente da Câmara Municipal de Ourém

Zayre Augusto de Jesus Souza

Vice Presidente

Jesus do Socorro Dantas dos Santos

1º Secretária

Ebe Potiguar Lima

2º Secretário